



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 61/2023**

**ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ART. 2º DA LEI Nº 4.880, DE 27 DE JULHO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A RECICLAGEM E UTILIZAÇÃO DE MATERIAL RECICLADO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Ficam acrescentados os parágrafos 1º e 2º ao Art. 2º da Lei 4.880, de 27 de julho de 2007, com as seguintes redações:

Artº 2º ...

§ 1º - Para a realização da coleta seletiva prevista no caput, a Administração Pública poderá efetuar a separação dos resíduos da seguinte forma:

I - Materiais orgânicos;

II - Materiais inorgânicos.

§ 2º - Os resíduos, como materiais hospitalares, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes, vidros, lâminas, navalhas, facas, medicamentos e outros que, reconhecidamente possam causar danos ao meio ambiente ou causar ferimentos aos profissionais de limpeza no ato da coleta, podem ter a separação e descarte específico nos pontos de coleta.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**JUSTIFICATIVA:**

O projeto de lei visa sugerir às Administrações Públicas Municipais, que separem os resíduos para a coleta seletiva de lixo, pois é importante que estas dêem o exemplo e para que os coletores tomem mais cuidado ao recolher tais materiais, evitando-se assim ferimentos ou qualquer outro dano à saúde.

O prazo previsto para entrada em vigor é suficiente para que os responsáveis pelos prédios utilizados pelo Município e suas autarquias ou fundações públicas, orientem seus servidores ou terceirizados a proceder a separação seletiva do lixo, na forma preconizada.

Certo de que a proposição merecerá a acolhida e aprovação dos Membros desta Egrégia Casa Legislativa, antecipadamente agradecemos.

**SALA DAS SESSÕES, EM 25 DE ABRIL DE 2023**

**LAUDELINO LAMIM  
VEREADOR - MDB**